

Informativo

Forbrig Advogados Associados (Fevereiro/2016)

Inspecção em bolsas, sacolas e mochilas de trabalhador é ato ilícito

Ação assegura direito a indenização por dano moral. É considerado ato ilícito a realização, pelo empregador, de inspecção em bolsas, sacolas ou mochilas dos empregados. De acordo com posicionamento uniforme da Corte do Tribunal do Trabalho da Paraíba (13ª Região), em entendimento extraído do Incidente de Uniformização de Jurisprudência (0046100-11.2012.5.13.0000), a ação assegura ao empregado direito a indenização por dano moral por cerceamento da liberdade e da dignidade do trabalhador. Na 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande, o juiz julgou procedente o pedido de assédio moral decorrente de revista íntima feita a um trabalhador e condenou a empresa TESS Indústria e Comércio LTDA., ao pagamento de R\$ 3,4 mil por danos morais em decorrência da revista pessoal. A empresa, por sua vez, recorreu da sentença alegando que, apesar do Incidente de Uniformização de Jurisprudência existente no Tribunal, a manutenção de concessões de verbas indenizatórias por este fundamento, vai de encontro ao que vem sendo decidido pelo TST.

Além disso, a empresa alegou que revistas pessoais se deram por um curto período de tempo, que eram apenas virtuais e que foram extintas em 2012. Conforme consta na ação, a empresa admitiu que realizava revista nas bolsas e sacolas dos empregados. Com base nas provas documentais, percebeu-se que o empregado era submetido a revistas pessoais.

A relatora do processo 0130798-21.2015.5.13.0007, juíza convocada Ana Paula Azevedo Sá Campos Porto reconheceu que não se pode retirar dos proprietários de empresas o direito de resguardar o seu patrimônio, todavia, esse resguardo deve se dar por modo que compatibilize a segurança patrimonial com o direito à dignidade dos trabalhadores, intimidade e privacidade de seus empregados. A magistrada ressaltou que o Incidente de Uniformização de Jurisprudência citado, entendeu ser injustificável a realização de revista pessoal por parte da empresa, pois atenta contra a intimidade e à honra de seus empregados, e o empregador pode se utilizar de outros meios para garantir a segurança de seu patrimônio, sem submeter seus empregados a situações vexatórias, afrontando assim a dignidade humana. O voto da relatora foi acordado pela Segunda Turma de Julgamento do TRT.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - www.forbrig.adv.br

Informativo

Forbrig Advogados Associados (Fevereiro/2016)

VISITE NOSSO SITE www.forbrig.adv.br!

Para acompanhar as notícias jurídicas, bem como as ações promovidas pelo escritório **FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS**, visite nosso site: www.forbrig.adv.br bem como nosso perfil no facebook (<https://www.facebook.com/forbrigadvogados>) e mantenha-se atualizado e informado como promover ações trabalhistas individuais e/ou coletivas e previdenciárias.

TNU garante aposentadoria híbrida a segurada que contribuiu como trabalhadora rural e urbana

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) reconheceu o direito a aposentadoria híbrida a uma segurada que havia contribuído ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em períodos distintos, nas condições de trabalhadora rural e trabalhadora urbana. A decisão foi tomada pelo Colegiado na sessão do dia 18 de fevereiro, em Brasília.

No caso concreto, a concessão do benefício havia sido negada em recurso por Turma Recursal, porque a autora não comprovou o exercício da atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo, por ser segurada urbana. À TNU, a requerente pediu a uniformização de interpretação de lei federal (PEDILEF), diante de decisões com entendimentos diferentes a respeito do mesmo assunto.

O relator na Turma Nacional de Uniformização, juiz federal Marcos Antônio Garapa de Carvalho, reconheceu a divergência, elencando julgados do Superior Tribunal de Justiça e da TNU. No REsp n.º 1.407.613/RS, o STJ firmou que "(...) seja qual for a predominância do labor misto no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo, o trabalhador tem direito a se aposentar com as idades citadas no § 3º do art. 48 da Lei 8.213/1991, desde que cumprida a carência com a utilização de labor urbano ou rural. Por outro lado, se a carência foi cumprida exclusivamente como trabalhador urbano, sob esse regime o segurado será aposentado (caput do art. 48), o que vale também para o labor exclusivamente rurícola (§§1º e 2º da Lei 8.213/1991)".

O magistrado destacou ainda trecho do PEDILEF n.º 50009573320124047214 da TNU, que ressaltou: "(...) o que decidiu a Corte Federal foi que a denominada aposentação por idade híbrida de regimes de trabalho, instituída pela Lei 11.718/08 contempla tanto os trabalhadores rurais que migraram da cidade para o campo, como o contrário (aqueles que saíram do campo e foram para a cidade). Isso porque, seja por amor ao postulado da isonomia, vez que a ratio é a mesma como ainda ante o fato de que, em sendo postulada aposentadoria urbana, de toda forma estar-se-á valorizando aquele que, muito ou pouco, contribuiu para o sistema".

FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - www.forbrig.adv.br

Informativo

Forbrig Advogados Associados (Fevereiro/2016)

Marcos Antônio concluiu que, no processo em análise, o benefício de aposentadoria híbrida por idade foi negado à parte autora apenas em razão do não exercício de atividade rural em regime de economia familiar no período imediatamente anterior à data de entrada do requerimento administrativo (DER), o que vai em direção contrária à diretriz de interpretação da lei federal estabelecida pelos precedentes mencionados.

O relator também chamou atenção em seu voto que “houve o reconhecimento do exercício de atividades rurais em regime de economia familiar durante o período 01/01/1965 a 19/03/1978 (13 anos, 2 meses e 19 dias), que somado ao período de exercício de atividade urbana reconhecido pela instância ordinária (setenta e nove contribuições) resulta no cumprimento de mais do que os 174 (cento e setenta e quatro) meses de contribuição indispensáveis no caso da parte autora”, disse.

Ante o exposto, o juiz federal conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização, e determinou a reforma da decisão recorrida no sentido de que o INSS tem a obrigação de conceder a aposentadoria híbrida por idade à segurada, com data de início de benefício (DIB) em 6 de setembro de 2011, bem como lhe pagar as parcelas atrasadas desde a DIB até a data de implantação do benefício, acrescidas de correção monetária e juros de mora.

Processo nº 5000642-32.2012.404.7108

Informe Comercial

FORBRIG | ADVOGADOS ASSOCIADOS

RECUPERAÇÃO DAS PERDAS DO FGTS EM AÇÃO JUDICIAL!

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nos últimos dias, o FGTS depositado junto à conta vinculada dos trabalhadores não vem recebendo a correta correção monetária desde 1999, chegando estas perdas ao valor estimado de 88,3%. A lei que rege o fundo estabelece que as contas devem ser atualizadas com correção monetária mais juros de 3% ao ano. Porém, o indexador usado para a atualização é a Taxa Referencial (TR) com variações inferiores à da inflação medida pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), o que trouxe prejuízos à classe trabalhadora. Para recuperar estas perdas, o departamento jurídico credenciado pelo SINTEC – FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - está ingressando com ação judicial para buscar estas diferenças.

Tem direito a entrar com a ação os trabalhadores com saldo no FGTS entre 1999 e 2013, aposentado ou não. Para entrar com ação de recuperação das perdas do FGTS, o trabalhador deverá comparecer ao escritório FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS, ou ao plantão no sindicato respectivo, portando: **cópia da identidade, comprovante de endereço, CTPS e extrato analítico do FGTS**. Para os aposentados, também a **carta de concessão da aposentadoria**.

O departamento jurídico do escritório FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS, está à disposição de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 18h30min.
Avenida Borges de Medeiros, 328/53 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS | (51) 3225.7570 | www.forbrig.adv.br

FORBRIG ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/RS 4.802

Av. Borges de Medeiros, 328 / 53, Ed. Planalto, Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RS - CEP: 90020-021

☎ Fone: 51 3225-7570 - ✉ forbrig@forbrig.adv.br - www.forbrig.adv.br